



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: O artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa prevê o acesso ao Direito e a uma tutela jurisdicional efectiva, assegurando o acesso aos Tribunais para a defesa de direitos e interesses legalmente protegidos, não sendo aceitável que uma pessoa não possa recorrer aos tribunais por insuficiência de meios económicos.

Este direito a uma tutela jurisdicional efectiva é, em termos constitucionais, um direito fundamental, de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, directamente aplicável e que vincula as entidades públicas e privadas, nos termos do número 1, do artigo 18.º, da CRP. Trata-se, contudo, de um direito dependente de concretização legislativa, cabendo ao Legislador um papel de extrema importância enquanto seu garante.

Actualmente, o regime jurídico de acesso ao Direito e aos Tribunais encontra-se regulado pela Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com alterações subsequentes, que transpuseram para a ordem jurídica portuguesa a Directiva 2003/8/CE.

É entendimento do PAN que a Lei em vigor não concretiza de modo pleno o direito fundamental de acesso ao Direito, ficando muito aquém daquilo que a Constituição da República Portuguesa prescreve.

Menezes Leitão, recém-empossado Bastonário da Ordem dos Advogados não podia ser mais claro e conciso quando garante que “hoje o sistema de justiça só está acessível aos muito ricos e aos indigentes, sendo essencial uma redução das custas que permita que todos os cidadãos a ele possam recorrer. Também não são aceitáveis as injustiças brutais existentes no sistema de custas, como a exigência do pagamento suplementar de custas a quem ganha a causa. As custas judiciais devem ser encaradas como taxas moderadoras do serviço público de justiça, o qual deve ser financiado primordialmente através do Orçamento do Estado”.

Neste sentido, urge garantir o acesso à justiça em condições de igualdade para todos os cidadãos, reforçando a actividade prestacional do Estado tendo em vista o fornecimento de meios necessários que facilitem o acesso a uma tutela judicial real e efectiva. É urgente eliminar os obstáculos económicos que impedem e dificultam o acesso à justiça por todos os cidadãos, cumprindo em definitivo com o disposto no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa.

Consequentemente, propomos que deve ser eliminada a previsão de agravamento de 5% sobre o pagamento faseado das custas, prevista no Regulamento das Custas Processuais.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

«TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 261.º-A

Alteração ao Regulamento de Custas Processuais, aprovado pelo DL n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro

O artigo 33.º do Regulamento de Custas Processuais, na sua redacção actual, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 33.º

(...)

1 - Quando o valor a pagar seja igual ou superior a 3 UC, o responsável pode requerer, fundamentadamente, o pagamento das custas em prestações, de acordo com as seguintes regras:

a) (...);

b) (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).»

São Bento, 17 de Janeiro de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real